



PL 006/2013

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo (PSDB), Claudinho de Souza (PSDB), Coronel Telhada (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), Gilson Barreto (PSDB), Mário Covas Neto (PSDB), Patrícia Bezerra (PSDB) e Fábio Riva (MDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura divulgar via internet a imagem do alvará de funcionamento dos locais de reunião; determina a divulgação do link com o alvará de funcionamento divulgado pela Prefeitura no site do estabelecimento, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 pessoas, que exercem atividades geradoras de público ou similares, ficam obrigados a divulgar via internet a imagem do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo. Esses locais, designados como "locais de reunião", deverão disponibilizar também a planta do local, com saídas de emergência e itens de segurança, em seus próprios websites.

Além disso, sempre que tais estabelecimentos promoverem eventos, festas, shows, reuniões e similares, deverão inserir nos convites, físicos ou eletrônicos, informações como o número do alvará, a lotação máxima permitida e o aviso de que a planta do local está disponível online.

O descumprimento das normas estabelecidas acarretará sanções, incluindo multas, suspensão de funcionamento e até cassação do alvará. A regulamentação da lei caberá ao Poder Executivo, que deverá implementá-la no prazo de 90 dias a partir da publicação.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a proposta visa garantir o direito à informação, promover maior transparência nos atos administrativos e reforçar a segurança dos cidadãos. Cita-se que o acesso à informação é assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, §3º, II), sendo um instrumento fundamental de controle social e participação democrática.

Os autores destacam que o projeto permite ao cidadão consultar a regularidade dos locais onde ocorrem eventos com grande concentração de público, contribuindo para prevenção de acidentes e tragédias, e fortalecendo o Poder de Polícia Administrativa do Município. Referências doutrinárias são invocadas para fundamentar a legitimidade da ação estatal em regulamentar e fiscalizar atividades urbanas com potencial risco à coletividade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou um pedido de informações ao Poder Executivo Municipal acerca dos impactos da implementação da medida.



PL 006/2013

Em resposta, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, por meio do Departamento de Controle do Uso de Imóveis (CONTRU), informou que desde fevereiro de 2013 estava disponível no portal da Prefeitura a ferramenta “Consulta de Segurança de Locais de Reunião”, que oferece informações atualizadas semanalmente sobre estabelecimentos com alvará de funcionamento.

Ressaltou ainda que, por iniciativa da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança Urbana (CAES), foi solicitada à PRODAM, em março daquele ano, a inclusão da imagem digitalizada dos alvarás na referida consulta eletrônica, o que já se encontrava em fase de estudos e desenvolvimento.

A devolutiva do Executivo indicou, assim, que a proposta não acarretaria aumento de despesa relevante, tampouco demandaria criação de novas estruturas administrativas, uma vez que se encontrava alinhada com ações em curso no âmbito da administração municipal.

Não obstante, foram observadas preocupações quanto a aspectos de técnica legislativa e competência normativa, apontando que, por envolver disposições sobre fiscalização e penalidades administrativas, o projeto adentraria matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, o que poderia configurar vício de iniciativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de sanar vícios de iniciativa, ajustando a proposta à competência normativa e à técnica legislativa adequadas, conferindo à norma maior generalidade e abstração de conteúdo, com caráter programático.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao Projeto de Lei, na forma de um novo SUBSTITUTIVO que torna as exigências mais claras e compatíveis com os objetivos pretendidos pelos autores.

Legislação Correlata:

Existem legislações no âmbito do Município de São Paulo que versam sobre o assunto:

- Lei Municipal nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986 – Disciplina a expedição de licença de funcionamento;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Dispõe sobre regras gerais e específicas para obras e edificações;
- Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003 – Trata da regularização de edificações;



PL 006/2013

- Lei Municipal nº 14.708, de 06 de março de 2008 – Determina a inclusão no site da Prefeitura de licenças de funcionamento para imóveis com lotação superior a 500 pessoas;
- Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008 – Regulamenta a expedição de alvarás e termos de funcionamento;
- PL 0356/2011 – Dispõe sobre a disponibilização de dados básicos de projetos de obras via internet.

Tendo em vista que a proposta legislativa em análise apresenta-se como um aperfeiçoamento das normas já existentes, com potencial para ampliar a transparência, a segurança e o controle social sobre os locais destinados à reuniões públicas no Município de São Paulo, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em